



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.395/2025

de 05 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a prioridade no uso dos veículos da assistência social e do transporte da saúde para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoa com Deficiência (PCD) no Município de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade no uso dos veículos destinados a Assistência Social e ao Transporte da Saúde para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoa com Deficiência (PCD), que necessitem de deslocamento para tratamentos médicos, terapias e demais atendimentos especializados dentro e fora do Município.

Art. 2º - Para garantir a prioridade no transporte, o cidadão ou os responsáveis pela pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade ou certidão de nascimento da criança;
- II – Comprovante de residência no Município de Capela do Alto;
- III – Comprovação do agendamento do atendimento médico ou terapêutico.

Art. 3º - A prioridade de transporte se aplicará aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social, garantindo que a pessoa com TEA ou Deficiência tenha acesso facilitado aos serviços necessários para seu desenvolvimento e bem-estar.

Art. 4º - O Transporte prioritário deverá atender as seguintes condições:

- I – Disponibilização de veículo em tempo hábil para que o cidadão não perca o atendimento;
- II – Permissão de um acompanhante responsável durante o deslocamento;
- III – Condições adequadas para atender às necessidades da pessoa com TEA ou PCD, respeitando sua sensibilidade sensorial, comportamentais necessidades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º - A prefeitura Municipal, por meio das secretarias responsáveis, regulamentará a aplicação desta Lei, incluindo critérios para o agendamento e operacionalização do serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de maio de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO